

[Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro](#)

Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas

(Com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

(Texto consolidado retirado da base de dados DataJuris)

Artigo 101.º

Revisão das carreiras e corpos especiais

(Retificado pela [Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril](#))

- 1 - As carreiras de regime especial e os corpos especiais são revistos no prazo de 180 dias por forma a que:
 - a) Sejam convertidos, com respeito pelo disposto na presente lei, em carreiras especiais; ou
 - b) Sejam absorvidos por carreiras gerais.
- 2 - Sendo convertidos em carreiras especiais, à sua caracterização é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 49.º
- 3 - Em qualquer caso, os diplomas de revisão definem as regras de transição dos trabalhadores.